

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Capítulo I Objetivos

Artigo 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento, a composição, as competências, atribuições e responsabilidades da Diretoria Estatutária da Companhia, bem como o relacionamento da Diretoria com os demais órgãos da Companhia, observadas as boas práticas de governança corporativa, o Estatuto Social, a Lei nº 6.404/76 e demais políticas da Companhia.

Artigo 2º. A Diretoria Estatutária é responsável pela gestão dos negócios da Companhia com o objetivo de proteger e valorizar o patrimônio e contribuir com orientações que viabilizem sua perpetuidade, otimizando o retorno de longo prazo, alinhado com o Conselho de Administração adotando as melhores práticas de governança corporativa.

Capítulo II Composição e Mandato

Artigo 3º. A Diretoria da Companhia será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, todos com mandato unificado de 1 (um) ano permitida a reeleição.

Artigo 4º. Funções, atribuições e limites de alçadas de cada Diretor são aquelas estabelecidas pelo Estatuto Social e definidas pelo Conselho de Administração, que também elegerá os membros da Diretoria.

Artigo 5º. O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria profissionais alinhados aos princípios e valores da Companhia, tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

Artigo 6º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 7º. Será permitida a cumulação de mais de um cargo por diretor, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no Estatuto Social.

Artigo 8º. Além dos Diretores Estatutários, a Companhia poderá nomear Diretores não Estatutários que terão vínculo contratual, cujas atribuições estão definidas em seus contratos.

Capítulo III Competência

Artigo 9º. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições contidas no Estatuto Social:

- I. o exercício das atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- II. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - a) a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - b) a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
 - c) o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
 - d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
 - e) a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
 - f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
 - g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- III. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o disposto no Estatuto Social;
- IV. a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- VI. transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos, observados os limites de alçada e as competências do Conselho de Administração previstos no Estatuto Social;

VII. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e

VIII. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e pelo Estatuto Social.

Artigo 10. Os Diretores exercerão as atribuições que a Lei, o Estatuto Social, o Conselho de Administração ou este Regimento lhes conferirem, com observância ao disposto da Lei nº 6.404/76, assim como as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11. Os Diretores deverão manter reserva sobre os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Artigo 12. É vedado aos Diretores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome dela ou conceder avais, fianças e outras garantias desconexas à consecução do objeto social.

Artigo 13. Os Diretores, em caso de negociação com valores mobiliários da Companhia, deverão observar a Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e demais políticas aplicáveis.

Capítulo IV Reuniões

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 15. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 16. O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 17. O membro da Diretoria, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente,

seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros e abster de participar de qualquer análise da matéria ou da tomada de decisão.

Artigo 18. Os Diretores poderão requerer, por meio do Secretário, o comparecimento nas reuniões da Diretoria de qualquer empregado da Companhia e/ou de qualquer membro dos demais órgãos de administração da Companhia, sempre que não haja impedimento legal para tanto.

Artigo 19. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas para fins de registro, as quais serão arquivadas na sede da Companhia.

Artigo 20. O Diretor Presidente poderá, a seu critério, nomear secretário dentre os membros dos departamentos Jurídico, Governança Corporativa e Financeiro da Companhia.

Artigo 21. O Secretário será responsável pela organização administrativa da Diretoria, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como a distribuição das informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

Capítulo V **Ausências, Impedimentos e Vacância**

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Único: Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 23. Na hipótese de vacância, renúncia ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo único. Tratando-se de cargo de preenchimento facultativo, nos termos do Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá optar por eleger novo Diretor ou por manter o cargo vago.

Artigo 24. Até a realização da reunião do Conselho de Administração que elegerá o Diretor substituto, caberá ao Diretor Presidente eleger substituto provisório dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 25. No caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, até a realização da reunião do Conselho de Administração que elegerá o Diretor substituto, suas funções serão exercidas pelo Diretor Financeiro, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 26. O Diretor que substituir provisoriamente o Diretor Presidente ou qualquer um dos demais Diretores não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Capítulo VI Remuneração

Artigo 27. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Diretores.

Artigo 28. Caberá ao Conselho de Administração efetuar a individualização da remuneração de cada Diretor.

Capítulo VII Avaliação Anual

Artigo 29. Os Diretores da Companhia serão avaliados, anualmente, com base em suas competências organizacionais, estratégicas e funcionais, pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII Referências

Artigo 30. O presente Regimento está em consonância com o Estatuto Social da Companhia, Lei 6.404/76, Regulamento do Novo Mercado, Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e Políticas da Companhia.

Capítulo IX Disposições Gerais

Artigo 31. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Documento: **Regimento Interno**
Título: **Regimento Interno da Diretoria Estatutária**
Elaborado por: **Diretoria de Governança**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **REG-GOV-DIR-002** Homologado em: **16/09/2026** Versão: **003**



Artigo 32. Eventuais divergências oriundas das interpretações dos termos do Regimento serão decididas pelo Conselho, em observância ao Estatuto Social, Políticas da Companhia e a Lei nº 6.404/76.

Artigo 33. Este Regimento deve ser revisado periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda.

Artigo 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.

Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	07/02/2022	Departamento Jurídico	Conselho de Administração	Elaboração original
002	30/07/2024	Diretoria de Governança	Conselho de Administração	Artigo 1º: alteração na redação Artigo 2º: alteração na redação Artigo 9º: ajuste na formatação Artigo 12: correção gramatical Artigo 24: incluído Artigo 30: incluído Artigo 31: alteração na redação Artigo 33: incluído Artigo 34: incluído
003	16/09/2026	Diretoria de Governança	Conselho de Administração	Artigo 3º: Alteração na redação Artigo 7: Alteração da redação Artigo 22: Inclusão do parágrafo único Artigo 23: Alteração da redação e inclusão do parágrafo único Artigo 28: Alteração na redação